

251,408m, 26°15'43" - 213,512m, 293°35'49" - 308,501m até o marco M-13 passando pelos marcos M-10, M-11, M-12, respectivamente; daí, segue confrontando com LUIZ DE SOUZA e VOLTAIRE COELHO DE OLIVEIRA no azimute e distância de 28°11'14" - 631,151m até o marco M-1, onde teve início esta descrição".

### 1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 904.985,80m<sup>2</sup> = 100,000%

### 2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:		26
Números de Lotes:	81 + 16	Conjuntos Residenciais
Área mínima de lote:	360,00m <sup>2</sup>	
Frente mínima:	12,00m	
Total da área 81 + 16 Conjuntos Residenciais:	549.486,84m <sup>2</sup> =	60,718%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	135.815,32m <sup>2</sup> =	15,000%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego):	219.683,64m <sup>2</sup> =	24,282%

### 3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.897,76m <sup>2</sup>	= 0,431%
APM - 02: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.994,25m <sup>2</sup>	= 0,331%
APM - 03: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.378,98m <sup>2</sup>	= 0,373%
APM - 04: EMPREGO E RENDA	= 13.938,28m <sup>2</sup>	= 1,540%
APM - 05: EQUIPAMENTO URBANO	= 7.940,77m <sup>2</sup>	= 0,877%
APM - 06: PARQUE ESPORTIVO/EQUIP. LAZER	= 6.903,97m <sup>2</sup>	= 0,763%
APM - 07: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 4.959,50m <sup>2</sup>	= 0,548%
APM - 08: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 4.959,50m <sup>2</sup>	= 0,548%
APM - 09: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.186,44m <sup>2</sup>	= 0,242%
APM - 10: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.186,44m <sup>2</sup>	= 0,242%
APM - 11: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 9.919,00m <sup>2</sup>	= 1,096%
APM - 12: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 2.896,11m <sup>2</sup>	= 0,320%
APM - 13: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 19.241,10m <sup>2</sup>	= 2,126%
APM - 14: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 6.817,04m <sup>2</sup>	= 0,753%
APM - 15: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 5.701,54m <sup>2</sup>	= 0,630%
APM - 16: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 4.911,27m <sup>2</sup>	= 0,543%
APM - 17: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.378,03m <sup>2</sup>	= 0,373%
APM - 18: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 20.249,98m <sup>2</sup>	= 2,238%
APM - 19: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 20: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 21: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 5.578,56m <sup>2</sup>	= 0,616%
APM - 22: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 23: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%

**Art. 3º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamento, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 4º** Como garantia caucionária pela execução dos

serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.653.996,19** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 947.129,30** (novecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte nove reais e trinta centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 706.866,89** (setecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), foi dada uma área localizada no Residencial Flores do Parque, onde se pretende implantar o referido loteamento, com área total de 31.220,18m<sup>2</sup>, avaliada em **R\$ 1.661.537,98** (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 3922-N, Folhas nº.s 001, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 5.611.808,16** (cinco milhões, seiscentos e onze mil oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade

**Art. 5º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (RT), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 7º** Após a aprovação do loteamento, empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1684, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal nº. 10.257/01, Lei Municipal nº. 8.834/2009, Lei Complementar nº. 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.256.967-6/2007, de interesse de **FREI GALVÃO AGROPECUÁRIALTD.A.**, e

**considerando** a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **TERMO DE COMPROMISSO** para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos com intuito de atender às famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL FREI GALVÃO”**, com área total escriturada de 523.390,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa metros quadrados) e área a parcelar de 520.325,46m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados), remanescente da Fazenda Bananal, Região Nordeste de Goiânia, inserida na Macrozona Construída, em Área Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo anteriormente mencionado.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“*Tem início no marco M-01 de coordenadas verdadeiras (E = 691.924,387, N=8.165.464,222); cravado na divisa do RESIDENCIAL PORTAL DA MATA e TROPICAL IMÓVEIS; daí, segue confrontando com a TROPICAL IMÓVEIS no azimute e distância de 107°12'13” - 315,826m até o marco M-02 cravado na divisa com a Fazenda Bananal Gleba 09, margem da faixa de preservação permanente do Córrego da Serra; daí, segue confrontando com a referida Fazenda Bananal Gleba 09 abaixo nas seguintes distâncias: 113,86m até o ponto P1, 80,534m até o ponto P2, 107,378m até o ponto P3, 194,048m até o ponto P4, D=39,71m até o ponto P5, 36,02m até o ponto P6, D=61,09m até o ponto P7, 70,732m até o ponto P8, D=27,77m até o ponto P9 e 92,771m até o marco M-03 cravado na divisa com o SETOR VALE DOS SONHOS; daí, segue confrontando com o SETOR VALE DOS SONHOS no azimute e distância de 277°37'43” - 830,730m até o marco M-04 cravado na divisa do SETOR VALE DOS SONHOS com JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA TORRES; daí, segue confrontando com JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA TORRES no azimute e distância de 18°50'31” - 279,413m até o marco M-05 cravado na divisa com BRUNO OLIVEIRA TORRES; daí, segue confrontando com BRUNO OLIVEIRA TORRES no azimute e distância de 75°54'46” - 21,004m até o marco M-06 cravado na divisa de BRUNO DE OLIVEIRA TORRES com o RESIDENCIAL PORTAL DA MATA; daí, segue confrontando com o RESIDENCIAL PORTAL DA MATA no azimute e distância de 77°37'24” - 15,875m até o marco M-07; daí, segue na mesma confrontação numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=82,853m (Raio=165,000m) até o marco M-08 e novamente à direita com distância de D=133,809m (Raio=540,000m) até o marco M-09; daí, segue confrontando ainda com o RESIDENCIAL PORTAL*

*DA MATA nos azimutes e distâncias de 97°37'43” - 166,217m, até o marco M-10; daí, segue na mesma confrontação numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=18,424m (Raio=115,000m) até o marco M-11, daí segue ainda na mesma confrontação com o Residencial Portal da Mata no azimute e distância de 352°39'54” - 350,709m até o marco M-12 e 82°39'54” - 121,905m até o marco M-13; daí, segue ainda na mesma confrontação numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=55,196m (Raio=115,000m) até o marco M-14; daí, segue no azimute e distância de 55°09'55” - 124,701m, até o marco M-01, onde teve início esta descrição”.*

### 1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 520.325,46m<sup>2</sup> = 100,000%

### 2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:		27
Números de Lotes:		752 + 03 Conjuntos Residenciais
Área mínima de lote:		225,00m <sup>2</sup>
Frete mínima:		9,00m
Total da área dos 752 + 03 Conjuntos Residenciais:	280.604,87m <sup>2</sup> =	53,929%
Total das Áreas Verdes e de Equipamentos Urbanos:	83.003,20m <sup>2</sup> =	15,952%
Vias e Canalização de Tráfego:	156.717,39m <sup>2</sup> =	30,119%

### 3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 23.460,20m <sup>2</sup>	= 4,509%
APM - 02: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 2.363,96m <sup>2</sup>	= 0,454%
APM - 03: ÁREA VERDE/EQ. DE LAZER	= 2.300,00m <sup>2</sup>	= 0,442%
APM - 04: EMPREGO E RENDA	= 13.289,85m <sup>2</sup>	= 2,554%
APM - 05: EQUIPAMENTO URBANO	= 13.379,88m <sup>2</sup>	= 2,571%
APM - 06: EQUIPAMENTO URBANO	= 4.179,47m <sup>2</sup>	= 0,803%
APM - 07: ÁREA VERDE	= 1.001,01m <sup>2</sup>	= 0,192%
APM - 08: ÁREA VERDE/EQ. DE LAZER	= 5.522,67m <sup>2</sup>	= 1,061%
APM - 09: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 9.870,60m <sup>2</sup>	= 1,897%
APM - 10: ÁREA VERDE/EQ. DE LAZER	= 2.072,67m <sup>2</sup>	= 0,398%
APM - 11: ÁREA VERDE/EQ. DE LAZER	= 2.390,60m <sup>2</sup>	= 0,459%
APM - 12: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 3.172,29m <sup>2</sup>	= 0,610%

**Art. 3º** Conforme Termo de Compromisso firmado com o loteador serão destinados à Prefeitura Municipal de Goiânia 530 (quinhentos e trinta) lotes, localizados no loteamento **FREI GALVÃO**, de acordo com o quadro abaixo, que deverão ser transferidos ao MUNICIPIO DE GOIÂNIA, através de Escritura Pública de Doação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.ºs 048, 23 de maio de 1996 e 171/07, Lei Municipal n.º 8.534, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º. 8.574, de 23 de novembro de 2007.

Nº DA QUADRA	DETALHAMENTO DOS LOTES	QUANTIDADE DE LTS. POR QD.
03	do lote 01 ao lote 16	16
04	do lote 01 ao lote 22	22
05	do lote 01 ao lote 32	32

06	do lote 01 ao lote 21	21
07	do lote 01 ao lote 18	18
08	do lote 01 ao lote 44	44
09	do lote 01 ao lote 40	40
10	do lote 01 ao lote 44	44
11	do lote 01 ao lote 45	45
12	do lote 01 ao lote 35	35
15	do lote 04 ao lote 22 e lote 25 ao lote 43	38
16	do lote 01 ao lote 36	36
17	do lote 05 ao lote 18	14
18	do lote 02 ao lote 29	28
19	lote 01 e 02 e lote 19 ao 32	16
20	do lote 01 ao lote 20	20
21	do lote 04 ao lote 45	42
22	Do lote 01 ao lote 19	19
<b>TOTAL</b>		<b>530</b>

**Art. 4º** De acordo com a cláusula terceira do Termo de Compromisso, compete ao Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal de Obras, promover a abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, sistema de abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação das vias, bem como a implantação de via de acesso (avenida) com 30,00m (trinta metros) de caixa, conforme projeto de parcelamento, em contrapartida à doação dos lotes que serão utilizados no atendimento das famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

**Art. 5º** O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1685, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766/79 e

9.785/99, Lei Federal nº. 10.257/01, Lei Municipal nº 8.834/2009, Lei Complementar nº. 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos nºs. 3.256.992-7/2007, 3.256.979-0/2007, 2.916.811-3/2006 e 2.925.254-8/2006, de interesse de **PORTAL DA MATA AGROPECUÁRIA LTDA.**, e

**considerando** a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **TERMO DE COMPROMISSO** para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos com intuito de atender às famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado “**RESIDENCIAL PORTAL DA MATA**”, com área total de 374.352,13m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados), remanescente da Fazenda Bananal, Região Nordeste de Goiânia, inserida na Macrozona Construída, em Área Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

#### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

“*Tem início no marco M-01 de coordenadas verdadeiras (E = 691.343,395, N=8.165.884,600); cravado na divisa com BRUNO OLIVEIRA TORRES, próximo a área de preservação permanente de uma vertente; daí, segue confrontando com a faixa de preservação permanente da referida vertente e confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 05 nos azimutes e distâncias de 93°42'32" - 62,418m até o marco M-02; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=65,654m (Raio=65,00m) até o marco M-03; daí, segue no azimute e distância de 151°34'53" - 97,599m até o marco M-04; daí, ainda na mesma confrontação segue numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=190,719m (Raio=100,00m) até o marco M-05 e desenvolvimento de curva a direita de D=105,271m (Raio=65,00m) até o marco M-06; 124°25'16" - 97,496m até o M-07; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=33,847m (Raio=100,00) até o marco M-08; daí, no azimute e distância de 105°01'41" - 41,990m até o marco M-09; daí, numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=28,128m (Raio=100,00) até o marco M-10; daí, segue ainda na mesma confrontação no azimute e distância de 121°08'39" - 57,450m até o marco M-11 cravado na divisa com a TROPICAL IMÓVEIS; daí, segue confrontando com a TROPICAL IMÓVEIS no azimute e distância de 198°44'38" - 209,300m até o marco M-12 cravado na divisa com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO; daí, segue confrontando com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO nos azimutes e distâncias de 235°09'55" - 124,701m até o marco M-13; daí segue na mesma confrontação numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=55,196m (Raio=115,00m) até o marco M-14; daí, segue ainda confrontando com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO nos azimutes e distâncias de 262°39'54" - 121,905m até o marco M-15, 172°39'54" - 350,709m até o marco M-16; daí, segue numa distância e desenvolvimento de*